

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 65ª SESSÃO JURISDICIONAL,****EM 2 DE SETEMBRO DE 2021, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, Herley da Luz Brasil, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, em virtude férias, o Senhor Juiz José Geraldo Amaral Fonseca Júnior. Às quinze horas e dez minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020). Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 64ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 26 de agosto de 2021, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Na ocasião, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou a Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

**JULGAMENTO**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600498-07.2020.6.01.0003**

Procedência: Manoel Urbano - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

RECORRENTE: DIVANILDE RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC0004761

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestações de Contas Eleitorais - Contas julgadas como não prestadas - Candidata ao cargo de Vereador - Manoel Urbano/AC - Eleições 2020.

**Decisão preliminar: Após ter votado o relator pelo provimento do recurso, no que foi acompanhado pelo Desembargador Luís Camolez e pelo Juiz Hilário Melo Jr., votou o Juiz Matias Mamed pelo improvimento do pedido recursal. A Juíza Maha Manasfi, por sua vez, pediu vista dos autos, adiando-se o julgamento. Reservou-se a votar, após o voto-vista, o Juiz Herley Brasil.**

Não havendo outros processos para julgamento, e facultada a palavra, o Senhor Juiz Matias Mamed informou que, no prazo regimental, procederá à juntada do seu voto escrito nos autos do Recurso Eleitoral n. 0600498-

07.2020.6.01.0003. Por sua vez, o Senhor Presidente indagou ao Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, qual era o prazo previsto no Regimento Interno deste TRE, tendo o Senhor Juiz Matias Mamed respondido que, salvo engano, o prazo é de 48 horas, o que foi confirmado pelo Senhor Secretário Judiciário. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma comunicou à Corte que, acompanhado do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, visitou os Municípios de Xapuri e Senador Guimard, sedes das 2ª e 8ª Zonas Eleitorais, respectivamente. Diante disso, participou que – assim como convidou o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior – convidará um Membro da Corte para acompanhá-lo nas próximas visitas que pretende realizar às demais Zonas Eleitorais do Estado, para que possam conhecer a realidade de cada uma delas. Nesse sentido, o Senhor Presidente informou que, na próxima semana, provavelmente, viajará aos Municípios de Feijó e Tarauacá – sedes das 7ª e 5ª Zonas Eleitorais, respectivamente –, viagem para a qual um integrante da Corte será convidado. Prosseguindo, o Senhor Desembargador Francisco Djalma comunicou que acabara de receber do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a informação de que o dia 6 de setembro, próxima segunda-feira, será ponto facultativo no âmbito daquele Superior (Portaria TSE n. 565/2021). Em razão disso, informou que, seguindo a orientação do TSE, a Presidência deste Tribunal também assinaria um ato estabelecendo como facultativo o expediente do dia 6 de setembro do ano em curso (Portaria Presidência n. 170/2021). Em seguida, o Senhor Desembargador Luís Camolez sugeriu ao Senhor Presidente que, se possível, antes de visitar as demais Zonas Eleitorais, verifique o que foi apontado numa série de documentos elaborados pela Corregedoria deste TRE, por ocasião das correções presenciais. Por sua vez, o Senhor Desembargador Francisco Djalma solicitou ao Senhor Vice-Presidente e Corregedor que encaminhasse a ele a mencionada documentação – caso já não a tivesse encaminhado. Na ocasião, o Senhor Desembargador Luís Camolez informou que, embora já tivesse enviado a referida documentação, faria o encaminhamento diretamente ao Senhor Presidente, tendo o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradecido. Na sequência, o Senhor Secretário Judiciário, após solicitar a palavra, lembrou ao Senhor Presidente, aos demais Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral que a próxima sessão jurisdicional desta Corte (por videoconferência) será realizada no dia 9 de setembro de 2021, às 15 horas. Finalizando os trabalhos, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou a todos, desejando-lhes antecipadamente um bom final de semana. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e quarenta e um minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 15/09/2021, às 09:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 16/09/2021, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em



16/09/2021, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0442689** e o código CRC **00DD5576**.